



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023

DATA: 01.02.2023.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar alteração de carga horária dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro e dentista que atuam em Programas do Governo Federal.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar de 20 (vinte) horas/semana para até 40 (quarenta) horas/semana a carga horária dos servidores públicos municipais, efetivos, ocupantes dos cargos de enfermeiro e dentista e cuja atuação se dará no âmbito de Programas Federais relacionados a área da saúde.

Art. 2º - A alteração de que trata o Art. 1º se dá pelo período máximo de 02 (dois) anos ou até que sobrevenha concurso público que supra as necessidades para as quais foi criada esta Lei.

Art. 3º - Para se efetuar a alteração que trata o Art. 1º, também será sempre precedida de manifestação de aceite expresso do servidor público (enfermeiro ou dentista), por meio de documento assinado, no qual deixará claro que aceita a alteração da carga horária e que, a qualquer tempo, poderá retornar para a sua carga horária original.

Art. 4º - O aumento da carga horária do enfermeiro ou dentista implicará no aumento de seus vencimentos proporcionalmente na razão do incremento da jornada de trabalho, respeitando o teto constitucional.

Art. 5º - O servidor que concordar com a alteração da carga horária passará a cumprir a nova jornada no primeiro dia útil subsequente à manifestação de aceite, devendo a remuneração do mês em que se der a alteração ser calculada proporcionalmente aos dias trabalhados em cada regime de carga horária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

07 DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010021.2.024000 Manutenção de Atenção Básica
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) de fevereiro de 2023.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.